

Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Waltinho Assis - Presidência



PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 90/2020.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, **emito parecer favorável pelo recebimento da matéria**, pois a mesma foi analisada no ato do aceite de seu protocolo via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, como segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Sendo a INDICAÇÃO uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (art. 194 Resolução 02/2012), a análise segue exigências do artigo 150 do Regimento Interno para Presidência receber a propositura. Nesse caso, aplica o inciso "III" do art. 150 da Resolução 02/2012 que é determinante: não pode receber matéria antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, aplica-se o art. 194 da Resolução 02/2012, de que a <u>autoria</u> tem que ser do vereador e precisa demonstrar o interesse público da matéria. Já o art. 195 não admite <u>caráter amplo ou genérico do objeto</u> e <u>não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento</u>; O art. 196, § 1º impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Sendo a indicação uma propositura nos termos do **art. 148, alínea** *n* da Resolução 02/2012, aplica-se as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

- 1 A proposta do vereador Ceará Mascate está assinada, contém ementa e justificativa. A propositura indica tapar os buracos na Estrada Municipal, ao lado do terminal rodoviário Geraldo Benini, Parque Residencial São Clemente. O autor demonstra o interesse público ao justifica a necessidade do serviço e o seu alcance coletivo. A proposta é de competência da administração pública municipal. (art. 194 e 148)
- 2 A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (art. 195)
- 3 Em Pesquisa no SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (Art. 196)

Monte Mor, 20 de fevereiro de 2020

MÁRCIO RAMOS (Secretario Legislativo)